



Barra do Turvo

Governo Participativo
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 442/2013

“Dispõe sobre a criação do cargo público temporário de ORIENTADOR SOCIAL e dá outras providências”.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo público temporário de orientador social, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O exercício do cargo público temporário de orientador social, nos termos desta Lei, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social de Barra do Turvo, na execução das atividades de responsabilidade deste ente municipal, atendendo os Convênios Federais, Portarias relativas a estes convênios, Plano de Ação e Termo de Aceite do PAIF e Medidas Socioeducativas, em especial o atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV.

Parágrafo único: Aplica-se aos servidores titulares dos cargos de que trata o caput deste artigo o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. O Orientador Social tem como atribuição o exercício de atividades relacionadas com o CRAS “Centro de Referência da Assistência Social”, sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo Único: São consideradas atividades do Orientador Social, na sua área de atuação do CRAS:

I. organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas transversais e conteúdos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



Barra do Turvo

Governo Participativo
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

previstos no percurso;

II. apoiar, orientar e acompanhar as atividades dos Monitores e/ou Oficineiros quando oferecidas ao público dos SCFV;

III. registrar a frequência dos participantes dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos nas atividades propostas e das ações desenvolvidas no percurso;

IV. encaminhar a frequência e demais informações sobre a execução do SCFV mensalmente, ao técnico de referência do CRAS;

V. participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação do Serviço, juntamente com os demais membros da equipe;

VI. atuar como referência para o público alvo participante no desenvolvimento do SCFV e demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade;

VII. manter em arquivo o registro das informações sobre a execução do Serviço e participar de capacitações;

VIII. informar ao técnico de referência a identificação de contextos familiares e outras informações que podem afetar a participação do usuário no serviço (exemplo: mudança brusca de atitude, sinais de violência ou negligência, etc.).

IX. organizar e coordenar atividades, oficinas e eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, objetivando promover e qualificar o convívio social e comunitário;

X. desenvolver outras oficinas para as quais possua aptidão;

XI. guardar sigilo sobre as informações adquiridas na execução do SCFV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



Barra do Turvo

Governo Participativo
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social de Barra do Turvo disciplinará as atividades de controle e de vigilância a que se refere o artigo 3º.

Art. 5º. A admissão do Cargo criado por esta Lei deverá ser precedida de processo seletivo público simplificado de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observando critérios objetivos e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, certificar a existência anterior processo de seleção pública.

Art. 6º. As vagas, Cargo, Carga Horária Semanal, Lotação e Valor, estão apresentados na Tabela abaixo:

Vagas	Cargo	Carga H. Semanal	Lotação	Valor
03	Orientador Social	40 Horas	CRAS	R\$ 1200,00

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos repasses de recursos dos programas sociais do Governo Federal do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo - SP, 25 de novembro de 2013.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei Municipal foi em 25 de novembro de 2013, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativo e disponibilizado na íntegra no site da Prefeitura Municipal (<http://www.barradoturvo.sp.gov.br>).

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br